



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.723

Altera dispositivo da Lei n. 4161, de 28 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 14, inciso I, da Lei n. 4161, de 28 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Poços de Caldas, passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - Atividades vicinais compreendem as atividades de comércio varejista e de serviços de atendimento imediato e freqüente à população, sendo permitido os seguintes:

- a) Farmácia*
- b) Padaria*
- c) Supermercado*
- d) Ensino*
- e) Locadora de filmes cinematográficos*
- f) Museus, galerias de arte, teatros e demais serviços de caráter cultural;*
- g) Salões de Cabeleireiro e Clínicas de Estética."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2002.


Mário Montingelli Júnior
Presidente

Proc. 8/2002

Publicada no Jornal de Poços, em 17/12/02